

LEI Nº 927/2012

SÚMULA: ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposição9: Vereador Pedro Ivo.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Todos os prédios públicos deverão ser acessíveis às pessoas deficientes, em todos os seus pavimentos.

§1º - O dimensionamento das portas de entradas principais de prédios públicos deve obedecer a uma altura mínima de 2,00 (dois metros) e à largura mínima de 0,90 cm (noventa centímetros) de seus vãos livres.

§2º - A largura mínima de portas previstas no parágrafo anterior, corresponde às medidas de seus vãos livres, não estando computados as espessuras de marcos e batentes.

Art. 2º - As escolas, hospitais e demais entidades públicas congêneres devem, em especial propiciar toda facilidade de acesso em todas as suas dependências às pessoas deficientes.

Art. 3º - Todas as obras públicas e demais entidades públicas que se iniciarem a partir da vigência desta Lei, deverão cumprir as normas estabelecidas.

§1º - As edificações públicas próprias já existentes devem, dentro da viabilidade técnicas, se coadunar com as normas desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º - A aprovação dos projetos de prédios públicos estará sujeito a exame, no que tange aos aspectos técnicos constantes nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 29 DE AGOSTO DE 2012.


LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL